

PORTARIA nº 36/2023 – PRESIDÊNCIA DO CISDESTE

Adota o Diário Oficial dos Municípios instituído pela AMM, bem como *Ratifica o Mural do CISDESTE juntamente com seu sítio eletrônico como órgãos oficiais do consórcio para as publicações que se fizerem necessárias e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE E LESTE DO SUL – CISDESTE, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Consórcio são o mural do CISDESTE disposto na recepção da sede do consórcio, o sítio eletrônico do CISDESTE disposto na rede mundial de computadores (internet) e o Diário Oficial dos Municípios instituído pela AMM (Associação Mineira dos Municípios) para todas as publicações que se fizerem necessárias nos termos legais, contratuais e estatutários.

Art. 2º A COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES deverá proceder as anotações e formalidades pertinentes, assegurando o integral cumprimento das exigências de publicidade elencadas na Lei de Licitações, procedendo as publicações no Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo Único - As demais COORDENAÇÕES, quando a Lei não exigir de forma diversa, poderão proceder as publicações nos demais órgãos oficiais do Consórcio.

Art. 3º As publicações no Diário Oficial dos Municípios serão realizadas a partir da vigência da Resolução editada pelo Presidente do Consórcio adotando o referido Diário como órgão oficial do Consórcio.

Art. 4º O Diário Oficial dos Municípios será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 5º O Consórcio, observadas as formalidades, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 6º A implantação do Diário Oficial dos Municípios deverá ser amplamente divulgada por meio de afixação no Mural do CISDESTE e publicação no sitio eletrônico do consórcio.

Art. 7º Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios, não poderão sofrer modificações ou supressões.

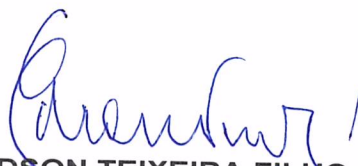
Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 8º As despesas com a execução das publicações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 Revogam-se as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2023



EDSON TEIXEIRA FILHO
SAMU 192 / CISDESTE
PRESIDENTE

